

TERMO ADITIVO AO ACT 1999/2000

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 9ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999/2000, que entre si firmam, de um lado, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Produção de Energia e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objetivo efetuar um adiantamento da participação dos empregados da GERASUL nos resultados do exercício de 2000, como instrumento de integração entre capital e trabalho e incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas, nos termos do art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Medida Provisória n.º 1698 com suas sucessivas reedições mensais.

Cláusula Segunda - DOS VALORES A SEREM ADIANTADOS

Será adiantando a todo o empregado o valor equivalente a 8,33% de sua remuneração do exercício de 1999.

Parágrafo primeiro: Este valor poderá ser, conforme resultado de sistemática de avaliação de desempenho estabelecida pela Empresa, como condição para concessão do adiantamento, acrescido ou reduzido em até 20%.

Parágrafo segundo: A remuneração, para efeito desta antecipação, inclui o salário base e demais parcelas salariais percebidas nos 12 meses do ano de 1999, exceto décimo terceiro, gratificação de férias, horas extras, adicional de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo terceiro: Os empregados que não foram avaliados receberão 100% do valor do adiantamento.

Parágrafo quarto: Os empregados cedidos para outras entidades com ônus para a Empresa terão direito a este adiantamento.

Parágrafo quinto: As condições firmadas no presente instrumento geram efeitos única e tão somente no que diz respeito a antecipação ora pactuada.

Assim por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, 04 de Maio de 2.000

P/ GERASUL

P/ SINDICATOS

Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor de Produção de Energia

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba